



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE LIMEIRA - IPML**

CNPJ/MF 09.626.556/0001-62

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 03/2017

Reunião do Conselho de Administração

Data: 06 de Abril de 2017

Horário: Início: 9:00 / Término: 10:45

Local: Sede do IPML – Sala de reunião

Conselheiros Presentes: Silvana Aparecida Ricardo Arado, Douglas William Sebok, Debora Aparecida Benett, Cleusa Maria Pereira Rossi, Gislaine Dias Ramos Cordelina e Tatiana Cristina Henrique Conceição.

Ata da Reunião: Presidida pela conselheira presidente Silvana Aparecida Arado que deu início à reunião ordinária e convidou a conselheira Tatiana Cristina Henrique Conceição para secretariar os trabalhos.

Assuntos Informativos:

1. Assinatura da Ata anterior. A Conselheira Sra. Silvana realizou a leitura da Ata da reunião anterior para que todos pudessem sugerir alterações que julguem necessárias e por fim assinar.

2. Renúncia de cargo de conselheiro. O Conselheiro Sr. Dilson Braz Argenton protocolou na data de hoje pedido de renúncia do cargo de Conselheiro Administrativo do IPML.

3. Suplentes. A Sra. Silvana Arado fará um comunicado ao Superintendente do IPML para que solicite suplentes da Secretaria de Administração e Câmara Municipal.

4. Reforma Administrativa e reorganização do Quadro de Pessoal do IPML. Sugestões para alterações da minuta:

Art. 13. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno do IPML, e será composto por 05



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE LIMEIRA - IPML**

CNPJ/MF 09.626.556/0001-62

(cinco) membros efetivos com respectivos suplentes, servidores titulares de cargos efetivos, em atividade ou aposentados, a saber:

I - um servidor, do quadro efetivo, da Prefeitura Municipal ou de suas Autarquias, indicado pelo Prefeito;

II - um servidor, do quadro efetivo do Poder Legislativo Municipal, indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Limeira;

III - um servidor que se candidatar para o cargo, pertencente ao quadro efetivo da Prefeitura Municipal, de suas Autarquias, da Câmara Municipal, eleito por voto direto dentre eles;

IV - e sendo 02 (dois) servidores indicados pelo sindicato da categoria.

V - os servidores indicados para composição do Conselho Fiscal deverão ter capacidade e/ou experiência técnica na área de contabilidade.

§6º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada mês, exigida a presença da maioria de seus membros e suas decisões serão com o mínimo de 03 (três) votos.

Art. 14. Ao Conselho Fiscal compete:

III - Examinar as prestações devidas pelo RPPS, efetivadas pelo Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML aos servidores inativos e pensionistas e a respectiva tomada de contas dos responsáveis;

V - Indicar ao superintendente, para contratação, auditoria para exame de livros e documentos;

VI - Encaminhar ao Chefe do Executivo e ao Conselho Administrativo, anualmente, até o mês de março, com o seu parecer técnico, o relatório do exercício anterior da Superintendência, o processo de tomada de contas, o balanço anual e o inventário a ele referente, assim como o relatório estatístico dos benefícios prestados;

IX - Acompanhar o recolhimento mensal das contribuições devidas ao RPPS, para que sejam efetuadas no prazo legal, e notificar e interceder junto ao Chefe do Executivo, ao Conselho Administrativo e demais titulares de órgãos públicos municipais, na ocorrência de irregularidades, alertando-



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE LIMEIRA - IPML**

CNPJ/MF 09.626.556/0001-62

os para os riscos envolvidos, denunciando e exigindo a regularização, e adotando as providências necessárias para recolhimento das contribuições em atraso;

XVII – Enviar mensalmente cópia das atas das reuniões ao Conselho Administrativo.

Art. 17. Em caso de vacância ou licença do cargo de Conselheiro, será nomeado suplente eleito ou indicado, respeitando-se a ordem de classificação e o mesmo modo da nomeação do Conselheiro substituído.

§ 2º. O Suplente de Conselheiro substituirá o titular nas suas licenças, ausências, impedimentos e na vacância do cargo.

§ 3º - O Suplente poderá participar das reuniões mesmo com a presença do titular, neste caso sem direito a voto.

Art. 18. Extingue-se o mandato do Conselheiro:

V - por desinteresse do Conselheiro, manifestado por três faltas consecutivas ou quatro alternadas, às reuniões, sem motivo justificado.

VI - quando não cumprir os requisitos de que trata o artigo 22 desta Lei Complementar;

Parágrafo único. Nenhuma reunião será instalada sem a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros para o Conselho Administrativo e 03 (três) membros para o Conselho Fiscal.

Art. 22. Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do IPML deverão ser servidores titulares de cargo efetivo que preencham as seguintes condições:

III - no caso de servidores em atividade, tenham, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE LIMEIRA - IPML**

CNPJ/MF 09.626.556/0001-62

V - não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político; e - **excluir**.

Art. 18. Extingue-se o mandato do Conselheiro:

V - por desinteresse do Conselheiro, manifestado por três faltas consecutivas ou quatro alternadas, às reuniões, sem motivo justificado.

VI - quando não cumprir os requisitos de que trata o artigo 22 desta Lei Complementar;

Art. 21. O exercício do mandato de conselheiro não será remunerado, cabendo ao Regimento Interno dispor sobre as reuniões, convocação, "quorum" de votação, substituição pelos suplentes, procedimento de perda do mandato, entre outras questões, considerando as regras mínimas previstas nesta lei.

Parágrafo único. Nenhuma reunião será instalada sem a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros para o Conselho Administrativo e 03 (três) membros para o Conselho Fiscal.

Art. 22. Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal do IPML deverão ser servidores titulares de cargo efetivo que preencham as seguintes condições:

III - no caso de servidores em atividade, tenham, no mínimo, 3 (três) anos de efetivo exercício no serviço público;

V - não exercer cargo de direção em partido político, não ser membro de comissão executiva ou delegado de partido político; **excluir**

Art. 24. Compete ao Assessor Executivo da Superintendência as seguintes atribuições:

I - assessorar a superintendência nas atividades de supervisão e coordenação;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE LIMEIRA - IPML**

CNPJ/MF 09.626.556/0001-62

nação das atividades administrativas;

II – supervisionar e coordenar as atividades orçamentárias, anuais e pluri-anuais;

III – solicitar a transferência de verbas ou dotações e a abertura de créditos adicionais;

IV – encaminhar ao Conselho Fiscal, para apreciação, o orçamento, o plano de aplicação de reservas e o relatório anual das atividades administrativas, assim como a prestação de contas e o balanço geral;

V – controlar e gerir todas as relações e os compromissos firmados pelo IPML, fiscalizando a execução orçamentária;

VI – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo as informações e documentos exigidos legalmente ou solicitados por seus agentes de fiscalização de contas;

VII – encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, anualmente, nas épocas próprias, a prestação de contas da Autarquia relativa ao exercício anterior;

VIII – encaminhar ao Ministério da Previdência Social todas as informações e documentos exigidos legalmente ou solicitados por aquele Ministério, por via eletrônica ou por via postal, conforme o caso;

IX – realizar outras tarefas determinadas pelo Conselho Administrativo ou pela Superintendência, no âmbito de sua competência.

Art. 25. Compete a Diretoria Administrativa as seguintes atribuições:

XIV - realizar outras tarefas determinadas pela Superintendência ou pelo Conselho Administrativo, no âmbito de sua competência.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE LIMEIRA - IPML**

CNPJ/MF 09.626.556/0001-62

Art. 26. Compete a Diretoria Financeira as seguintes atribuições:

III - elaborar a política de investimentos e submetê-la à apreciação do Comitê de Investimentos e à aprovação do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;

XI - realizar outras tarefas determinadas pela Superintendência ou pelo Conselho Administrativo, no âmbito de sua competência.

Art. 27. Compete a Diretoria de Benefícios Previdenciários as seguintes atribuições:

X - Receber, conferir e homologar certidão de tempo de contribuição emitida, pela Prefeitura Municipal de Limeira, Autarquias e Câmara Municipal;

XII - Protocolo.

Art. 28. Compete a Procuradoria Jurídica, subordinada e com atribuições específicas fixadas em ato da Superintendência, dentro da especialidade e âmbito de sua competência:

V - zelar para que sejam cumpridas, pelo servidores autárquicos, a legislação vigente e as orientações do Ministério da Previdência Social; esse ministério foi extinto sugiro colocar órgão público federal responsável pelos RPPS.

XII - prestar assistência jurídica à Superintendência, aos Diretores de Departamento do IPML, e aos Conselhos Administrativo e Fiscal orientando em todas as ações administrativas;

XVI - atuar na defesa da autarquia junto ao Tribunal de Contas, ao MPS - Ministério da Previdência Social e demais órgãos públicos; e

XVIII- Responsabilizar-se pelos processos de concessão de benefícios.

Art. 32. O Superintendente será nomeado pelo Prefeito para um mandato



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE LIMEIRA - IPML**

CNPJ/MF 09.626.556/0001-62

de 4 (quatro) anos, que sempre se iniciará junto com o mandato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 33. Os Diretores Administrativo, Financeiro e de Benefícios exercerão mandato de 4 (quatro) anos, que sempre se iniciará junto com o mandato do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os Diretores Administrativo, Financeiro e de Benefícios serão de livre nomeação e exoneração do Superintendente.

Art. X – A recondução do Superintendente e dos demais Diretores mencionados no artigo anterior, será submetida a apreciação do Conselho Administrativo do IPML, ficando a decisão final a critério do Prefeito Municipal.

Art. 36. Quadro Permanente de servidores do Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML que deverá ser preenchido por concurso público passará a conter os seguintes cargos:

- I - 01 (um) Analista Contábil Financeiro;
- II - 02 (dois) Assistente Administrativo;
- III - 01 (um) Assistente de Benefícios
- IV - 01 (um) Auxiliar de Serviços Gerais;
- V - 02 (dois) Procurador Jurídico;
- VI - 01 (um) Técnico em Suporte de Informática.

Manter o quadro antigo proposto, acrescentando o assistente administrativo, o assistente de benefícios e o técnico de suporte.

Colocar valor de salário para o cargo de Superintendente.

Voltar ao quadro anterior para servidores efetivos, mantendo a inclusão



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE LIMEIRA - IPML**

CNPJ/MF 09.626.556/0001-62

dos novos.

CARGO EM COMISSÃO: SUPERINTENDENTE

V – encaminhar, mensalmente, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Administrativo, por meio do Diretor Administrativo e Financeiro, cópia dos balancetes, e, anualmente, nas épocas próprias, do balanço anual para emissão de parecer prévio e posterior deliberação do Conselho Administrativo, bem como da prestação de contas ao Tribunal de Contas;

XV – encaminhar aos Conselhos Administrativo e Fiscal os documentos que lhes devam ser submetidos regularmente, e quaisquer outros que forem solicitados; no prazo de no máximo 10 dias, prorrogáveis por mais 10

XIX – prestar contas da administração da autarquia, ao Conselho Administrativo, ao Conselho Fiscal, ao Prefeito, à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas e ao Ministério da Previdência Social;

XXI – conceder os benefícios previdenciários, submetendo-os à homologação do Procurador a concessão de aposentadorias e pensões;

ASSESSOR EXECUTIVO DA SUPERINTENDÊNCIA

IV – encaminhar ao Conselho Fiscal e Conselho Administrativo, para apreciação, o orçamento, o plano de aplicação de reservas e o relatório anual das atividades administrativas, assim como a prestação de contas e o balanço geral;

VIII – encaminhar ao Ministério da Previdência Social todas as informações e documentos exigidos legalmente ou solicitados por aquele Ministério, por via eletrônica ou por via postal, conforme o caso;

DIRETOR ADMINISTRATIVO, somente CURSO NIVEL SUPERIOR



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE LIMEIRA - IPML**

CNPJ/MF 09.626.556/0001-62

**DIRETOR FINANCEIRO: CURSO SUPERIOR em ADMINISTRAÇÃO,
CIÊNCIAS ECONÔMICAS ou CONTABILIDADE**

DIRETOR DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

VII - prestar as informações e exibir os documentos que lhe forem solicitados pela Superintendência e pelos Conselhos dentro dos prazo de 10 dias, prorrogáveis por mais 10;

CHEFE DE SERVIÇOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: CURSO DE TECNOLOGIA OU GRADUAÇÃO dentro da prefeitura leva se em conta a escolaridade para determinar salários, como esta pedindo esta escolaridade para o CHEFE de adm e finanças, é necessário manter a mesma graduação.

CHEFE DE SERVIÇOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS: CURSO DE TECNOLOGIA OU GRADUAÇÃO dentro da prefeitura leva se em conta a escolaridade para determinar salários, como esta pedindo esta escolaridade para o CHEFE de adm e finanças, é necessário manter a mesma graduação.

XIV - Protocolo

ANALISTA CONTÁBIL FINANCEIRO:

X - Efetuar estatísticas e cálculos para elaboração de orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamentos e instalações, fazendo levantamento e compilando dados.

ASSESSOR ADMINISTRATIVO:

I - Atender ao público externo/interno, prestando informações, anotando recados, recebendo correspondências, efetuando encaminhamentos e protocolar documentos



V - Efetuar estatísticas e cálculos para elaboração de orçamento anual, computando gastos com pessoal, material de consumo e permanente, equipamento e instalações, fazendo levantamento e compilando dados; - **excluir**

ASSESSOR DE BENEFÍCIOS:

I - Incumbir-se pelo procedimento de concessão de benefícios, cálculo de proventos e pensões e demais atividades previdenciárias;

II - Incumbir-se pelo procedimento de controle de relatórios médicos para fins de concessão de benefícios de aposentadoria por invalidez;

V - Montar e distribuir processos administrativos;

IX - Analisar processos, realizar estudos e levantamentos de dados, conferir a exatidão da documentação, observando prazos, normas e procedimentos legais; **EXCLUIR**, pois entendemos ser função do procurador

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS:

VI - Executar serviços de recepção, orientação, atendimento e fornecimento de informações em portarias e balcões públicos; - **EXCLUIR**

VIII - Efetuar entregas de malotes, correspondências, documentos e encomendas; - **EXCLUIR**

IX - Observar a entrada e saída de pessoas, para evitar que estranhos venham a causar transtornos e tumultos; - **EXCLUIR**

XII - Atender ao público interno e externo - **EXCLUIR**

PROCURADOR JURÍDICO:

I - conhecer e aplicar os princípios jurídicos e normas que regem a gestão providenciária, garantindo a transparência dos procedimentos e a respon-



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
DE LIMEIRA - IPML**

CNPJ/MF 09.626.556/0001-62

sabilidade na concessão dos benefícios disponíveis;

XVIII - Analisar processos, realizar estudos e levantamentos de dados, conferir a exatidão da documentação, observando prazos, normas e procedimentos legais;

TÉCNICO EM SUPORTE DA INFORMÁTICA: Curso Técnico na área de informática:

Ficar atento às atribuições por se tratar de nível de escolaridade técnico. A Conselheira Sra. Silvana Arado enviará todas as alterações votadas por este Conselho ao Superintendente do Instituto.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e da mesma lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai ao final assinada pelos presentes.

Silvana Aparecida Ricardo Arado	
Tatiana Cristina Henrique Conceição	
Gislaine Dias Ramos Cordelina	
Débora Aparecida Benett	
Douglas William Sebok	
Cleusa Maria Pereira Rossi	